



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços n.º 27/AQ/DMMC/DEM/DPCE/21

Processo n.º 0001/AQS/AD/DGES/ND/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

ÍNDICE

A. Cláusulas Jurídicas

- Cláusula 1.^a – Objeto
- Cláusula 2.^a – Disposições e Cláusulas que regem a Aquisição de Serviços
- Cláusula 3.^a – Interpretação dos Documentos que regem a Aquisição de Serviços
- Cláusula 4.^a – Relação Contratual
- Cláusula 5.^a – Cessão da Posição Contratual e Subcontratação
- Cláusula 6.^a – Trabalhos Complementares em Fase de Execução deste Contrato
- Cláusula 7.^a – Responsabilidade pelos Erros e/ou Omissões do Projeto em Fase de Formação do
Contrato de Empreitada
- Cláusula 8.^a – Responsabilidade pelos Erros e/ou Omissões do Projeto em Fase de Execução do
Contrato de Empreitada
- Cláusula 9.^a – Assistência Técnica
- Cláusula 10.^a – Transferência de Propriedade
- Cláusula 11.^a – Obrigações do Adjudicatário
- Cláusula 12.^a – Responsabilidade do Adjudicatário
- Cláusula 13.^a – Coordenação de Projeto
- Cláusula 14.^a – Revisão de Projeto
- Cláusula 15.^a – Patentes, Licenças e Marcas Registadas
- Cláusula 16.^a – Seguro de Responsabilidade Civil Profissional
- Cláusula 17.^a – Fases de Execução do Contrato
- Cláusula 18.^a – Prazos de Execução do Contrato
- Cláusula 19.^a – Prorrogação de Prazos de Execução
- Cláusula 20.^a – Preço Base
- Cláusula 21.^a – Preço Contratual
- Cláusula 22.^a – Condições de Pagamento
- Cláusula 23.^a – Prestação de Caução
- Cláusula 24.^a – Penalidades Contratuais
- Cláusula 25.^a – Força Maior
- Cláusula 26.^a – Resolução da Relação Contratual
- Cláusula 27.^a – Direitos de Autor
- Cláusula 28.^a – Legislação Aplicável
- Cláusula 29.^a – Foro Competente
- Cláusula 30.^a – Comunicações e Notificações
- Cláusula 31.^a – Proteção Dados



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

B. Cláusulas Técnicas

Cláusula 32.^a – Requisitos Gerais do Desenvolvimento dos Trabalhos

Cláusula 33.^a – Requisitos do Projeto Base

Cláusula 34.^a – Requisitos do Projeto de Execução

Cláusula 35.^a – Especificações Técnicas

Cláusula 36.^a – Medições e Orçamento

Cláusula 37.^a – Acompanhamento dos Trabalhos

Cláusula 38.^a – Apresentação dos Elementos do Projeto

Cláusula 39.^a – Assistência Técnica e Telas Finais

Cláusula 40.^a – Não Aceitação dos Trabalhos

C. ANEXOS



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de aquisição de serviços n.º 27/AQ/DMMC/DEM/DPCE/21 – “Alteração ao projeto de Execução da EMPª 6/DMMC/DEM/DPCE/20 – Conceção/Construção da IPSS – O Companheiro”, em que o Projeto de Execução de Estrutura deverá incluir os seguintes elementos, entre outros que se considerem relevantes para a sua análise:

- i. Arquitetura;
- ii. Estabilidade;
- iii. Águas e Esgotos;
- iv. Drenagem de águas residuais;
- v. Instalações Elétricas;
- vi. ITED e Intrusão;
- vii. SCIE - Segurança contra incêndio;
- viii. Gás;
- ix. Acústica;
- x. AVAC;
- xi. Ar comprimido;
- xii. Elevador;

2. O desenvolvimento destas especialidades deve ser efetuada de acordo com o previsto na “**Nota Técnica de Encomenda**”, em anexo ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

3. Esta Alteração ao Projeto está de acordo com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho e restante legislação aplicável, e nos termos constantes na “Nota Técnica de Encomenda” do presente Caderno de Encargos.

4. O serviço a realizar abrange tudo quanto seja consequente ou necessário para sua perfeita execução, sem exceções que não sejam as concretamente indicadas no programa de procedimento ou no caderno de encargos, não sendo portanto de atender quaisquer alegações da não previsibilidade inicial de quaisquer trabalhos quer complementares quer especiais.

5. A presente prestação de serviços inclui a Coordenação do Projeto e a Coordenação de Segurança e Saúde em fase de projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

Cláusula 2.ª

Disposições e Cláusulas que regem a Aquisição de Serviços

1. Na presente aquisição de serviços observar-se-ão:
 - a) O contrato relativo à aquisição destes serviços, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes elementos:
 - i. Os suprimientos dos erros e/ou das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - iii. O presente Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem;
 - iv. A proposta adjudicada;
 - v. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
 - b) O Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual;
 - c) A Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho, que aprova as instruções para a elaboração de projetos de obras;
 - d) A Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de Junho e sua regulamentação;
 - e) O Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, que estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção;
 - f) A Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, de acordo com o previsto no artigo 284.º do Código do Trabalho, no que respeita à prevenção e todos os restantes diplomas legais relativos a condições de segurança e de saúde no trabalho;
 - g) Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o serviço a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos Documentos que regem a Aquisição de Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

1. As divergências que eventualmente possam surgir, relativamente ao disposto nos vários documentos que fazem parte integrante e indissociável do contrato, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente de prevalência, sem prejuízo dos critérios legais de interpretação:
 - a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O estabelecido na proposta;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o Artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no Artigo 101º desse mesmo diploma legal.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Prestador de Serviços, deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à Entidade Adjudicante e aceitar as decisões que esta tomar;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.ª

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) Entidade Adjudicante: Município de Lisboa;
 - b) O Prestador de Serviços: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos da Entidade Adjudicante, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

3. O contrato mantém-se em vigor, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

Cláusula 5.ª

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Salvo nos caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada, a responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o executor, será sempre do Adjudicatário e só dele.
3. A autorização da cessão de posição contratual ou da subcontratação depende:
 - a) Da prévia apresentação, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos documentos de habilitação exigidos ao cedente ou ao subcontratante no respetivo procedimento de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente ou ao subcontratante, quando tal se tenha verificado no procedimento de formação do contrato.

Cláusula 6.ª

Trabalhos Complementares em fase de execução deste contrato

Na fase de execução do contrato de aquisição de serviços, o Prestador de Serviços fica vinculado ao regime de trabalhos complementares a que se referem os artigos 370º e seguintes do CCP, por remissão dos artigos 438º e 451º do mesmo código, designadamente, no que respeita à necessidade de obtenção de levantamentos e estudos complementares aos que se incluem no presente Caderno de Encargos, bem como, ensaios laboratoriais ou outros, de acordo com o previsto nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 5 do Artigo 43º do CCP.

Cláusula 7.ª

**Responsabilidade pelos Erros e/ou Omissões do Projeto em Fase
de Formação do Contrato de Empreitada**



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 9ª, em sede de formação do contrato de empreitada, o Prestador de Serviços é responsável por esclarecer e sanar eventuais erros e/ou omissões do Projeto.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante todos os esclarecimentos necessários à correta interpretação do projeto, sempre que para tal seja interpelado, devendo a resposta aos esclarecimentos solicitados ocorrer no prazo máximo de 48 horas, sob pena de aplicação das sanções consideradas neste Caderno de Encargos.
3. O Prestador de Serviços obriga-se, ainda, a responder e/ou a corrigir os erros e/ou omissões do Projeto, reclamados pelos potenciais interessados no concurso da empreitada, devendo para tanto fornecer à Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a sua resposta, conforme o modelo previsto no Anexo II ("Resposta aos E. e O. com notas explicativas") e, sempre que necessário, todos os novos elementos ou documentos corrigidos, sob pena de aplicação das sanções consideradas neste Caderno de Encargos.
4. Quando devidamente justificado e em função da complexidade ou volume dos elementos reclamados, os prazos referidos nos números anteriores podem ser prorrogados pela Entidade Adjudicante, sob pedido formulado pelo Prestador de Serviços.
5. O pedido a que se refere o ponto anterior deverá ser apresentado à Entidade Adjudicante, até ao final do 1º dia a seguir àquele em que o pedido de parecer lhe foi solicitado, cabendo à Entidade Adjudicante decidir sobre o mesmo. A falta de resposta pela Entidade Adjudicante, no dia imediatamente seguinte ao dia em que o pedido de prorrogação foi formulado, equivale ao indeferimento do mesmo.
6. A apresentação de respostas que não se encontrem adequadamente formuladas ou que sejam apresentadas sem que tenham sido respeitadas as condições previstas neste caderno de encargos ("Resposta aos E. e O. com notas explicativas, em sede de Contrato de Empreitada"), implica a devolução das mesmas, com novo prazo a fixar pela Entidade Adjudicante, aplicando-se, nos mesmos termos, a possibilidade prevista nos dois pontos anteriores, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da sanção contratual prevista neste Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

**Responsabilidade pelos Erros e/ou Omissões do Projeto em Fase
de Execução do Contrato de Empreitada**

1. O Prestador de Serviços é, também, responsável pelos erros e/ou omissões do projeto em sede de execução de empreitada, nos termos do disposto no CCP, aprovado pela Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

2. Pelos erros e omissões do projeto, derivados de deficiente elaboração do mesmo, relativamente ao orçamento do projeto de execução aprovado, verificados na fase de obra e reconhecidos e aceites pelo Município de Lisboa, em valor superior a 4% do valor base do respetivo orçamento do projeto, o prestador de serviços fica obrigado à reposição de honorários.
3. A responsabilidade por eventuais erros de conceção, compatibilização ou outros no projeto patenteado a concurso e identificados já em fase de execução da empreitada será imputada ao Projetista, com as consequências previstas na Lei, nomeadamente, no que se refere ao direito que assiste ao dono de obra de ser indemnizado e que, nos termos do artigo 378º (n.ºs. 6 e 7) do CCP, deve ser por este, obrigatoriamente exercido.
4. Tendo em conta o referido na anterior cláusula 6.ª, para efeitos do disposto anteriormente não serão aceites, designadamente, justificações que tenham por base alegadas insuficiências de dados, levantamentos ou qualquer outro elemento preparatório, seja de que natureza for.
5. Sempre que, no decorrer da empreitada, venha a ser identificado um possível erro ou omissão do projeto, deverá o Projetista proceder à análise da situação em causa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que tal facto lhe seja comunicado, apresentando um parecer técnico que explicita os factos com relevância para a sua adequada apreciação por parte da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções consideradas neste Caderno de Encargos.
6. Caso a análise referida no ponto anterior confirme a existência de erros ou omissões a sanar, o parecer a emitir pelo Projetista deverá incluir todas as peças necessárias à correta execução dos respetivos trabalhos por parte do empreiteiro, ou seja, peças desenhadas, mapa de medições e orçamento, do qual conste os trabalhos a executar devidamente discriminados em atividades decompostas nas unidades correntes de medição (ml, m², m³, Kg, Un.).
7. Na definição dos trabalhos complementares para suprimento de erros e omissões, deverá o Projetista assegurar que a nova solução a adotar tem o mínimo de implicações sobre o projeto inicial, mantendo, sempre que possível, as dimensões iniciais dos elementos estruturais e arquitetónicos e adotando alternativas que limitem a incidência de preços não contratuais e a introdução de correções que condicionem outras especialidades.
8. Por força da legislação que rege a execução da empreitada, não é admitida qualquer alteração ao projeto, a menos que a mesma seja resultado de uma circunstância não prevista e/ou imprevisível, cumprindo-se, igualmente, as demais condições impostas pelo artigo 370º do CCP.
9. Qualquer alteração ao projeto deverá, assim, ser instruída pelo Projetista com a informação necessária para definir em qual das situações, legalmente possíveis, se poderá enquadrar as



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

circunstâncias que justificam a execução das alterações ao projeto, ao abrigo de um contrato de obra pública.

10. Não serão aceites quaisquer alterações relativas ao projeto contratado, a menos que o dono de obra entenda que as soluções previstas no mesmo não garantem a adequada realização da obra, em condições de segurança e durabilidade.

Cláusula 9.º

Assistência Técnica

1. O adjudicatário compromete-se a realizar todos os trabalhos de assistência técnica referidos na Portaria n.º 701-H/2008 do MOPTC, publicada na I Série do Diário da República de 29/07, designadamente, no seu Artigo 9º e 10º, quer durante a fase do procedimento de formação do contrato, quer durante a execução da obra até à sua conclusão.
2. A assistência técnica iniciar-se-á imediatamente após a entrega do projeto de execução e terminará com a receção provisória da obra, sendo que as telas finais deverão ser apresentadas 15 (quinze) antes da data da receção provisória da obra, se outro prazo não for, entretanto, definido e comunicado pela Entidade Adjudicante, sob pena de aplicação das sanções previstas nesse Caderno de Encargos.
3. Durante a assistência técnica em fase de formação do contrato de empreitada, o Prestador de Serviços, deverá, no prazo máximo de 48 horas, responder a todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos solicitados pela Entidade Adjudicante.
4. A assistência técnica em fase de execução do contrato da empreitada iniciar-se-á com o começo da empreitada, definido nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362º do CCP, terminando com a receção provisória da mesma.
5. A assistência técnica em fase de execução do contrato de empreitada compreende, para além daquelas que se encontram especificamente indicadas nos artigos 9º, 10º e restantes preceitos aplicáveis, todos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, as seguintes prestações:
 - a) Comparência do Coordenador de Projeto em todas as reuniões de obra (semanais), acompanhado dos Projetistas das especialidades cuja execução já se encontre em curso;
 - b) No âmbito da aplicação de materiais em obra, emissão de parecer fundamentado sobre esta matéria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de solicitação desse parecer por parte do Diretor da Fiscalização;
 - c) Resposta a questões colocadas pelo Dono de Obra ou fornecimento de elementos/documentos, necessárias ao regular andamento dos trabalhos da Empreitada e à sua gestão administrativa (formalização de contratos “adicionais”, prorrogações de prazo, suspensões, reposições do



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

- equilíbrio financeiro do contrato), no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que tais elementos forem solicitados por parte do Diretor da Fiscalização;
- d) Correção, em qualquer altura, se tal lhe for solicitado pela Entidade Adjudicante, de quaisquer erros, deficiências ou omissões, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que tais correções sejam solicitadas pelo Diretor da Fiscalização;
- e) Apoio em qualquer situação de contencioso ou diferendo existente entre a Entidade Adjudicante e o empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes nos trabalhos, relativa ao Projeto.
6. O Coordenador de Projeto obriga-se a comparecer em todas as reuniões para as quais seja convocado pela Entidade Adjudicante/Dono de Obra;
7. O Prestador de Serviços é responsável pela apreciação do material proposto pelo Empreiteiro, devendo a mesma ser expressa e fundamentada, em documento a elaborar pelo Projetista para o efeito, do qual deverá constar, designadamente, os documentos de homologação e fichas técnicas do material a aprovar, acompanhado da análise comparativa, com referência a indicadores e valores específicos das características do material aprovado com as que constam do caderno de encargos, no que respeita, nomeadamente, aos aspetos estéticos, de resistência mecânica, comportamento térmico e acústico, eficiência energética e compatibilidade com os demais elementos do projeto como um todo.
8. Sempre que da análise efetuada pelo Projetista resulte a não-aceitação do material proposto pelo Empreiteiro, tal decisão deverá ser objeto de parecer devidamente fundamentado, com indicação clara e inequívoca dos atributos/características do material rejeitado que inviabilizam a sua aceitação, designadamente, no que se refere à não equivalência do material proposto relativamente às características do material utilizado como referência no projeto de execução, sempre que do descritivo da atividade conste a formulação “ou equivalente” para efeitos de definição do tipo de material/solução técnica pretendida.
9. Compete ao Diretor da Fiscalização aprovar formalmente o material com base na apreciação efetuada pelo Projetista, salvo nos casos em que a Entidade Adjudicante se oponha expressamente ao teor do parecer emitido pelo Projetista, circunstância em que prevalecerá a vontade desta última.
10. Quando se verifique a necessidade de serem executados trabalhos complementares, qualquer que seja a sua qualificação, nos termos do disposto no artigo 370º do CCP, compete ao Projetista a emissão de parecer técnico fundamentado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, que inclua todas as peças necessárias à correta execução dos referidos trabalhos por parte do empreiteiro, ou seja, peças desenhadas, mapa de medições e orçamento, do qual conste os trabalhos a executar devidamente discriminados em atividades decompostas nas unidades correntes de medição (ml, m2, m3, Kg, Un.).



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

11. Na definição dos trabalhos complementares a executar, deverá o Projetista assegurar que a nova solução a adotar tem o mínimo de implicações sobre o projeto inicial, mantendo, sempre que possível, as dimensões iniciais dos elementos estruturais e arquitetónicos e adotando alternativas que limitem a incidência de preços não contratuais e a introdução de correções que condicionem outras especialidades.
12. No âmbito da assistência técnica, compete, ainda, ao Prestador de Serviços colaborar com o dono da obra ou com quem este indicar na elaboração da compilação técnica da obra.
13. Quando devidamente justificado e em função da complexidade da análise a efetuar, os prazos referidos anteriormente podem ser prorrogados pela Entidade Adjudicante, sob pedido formulado pelo Prestador de Serviços. A falta de resposta pela Entidade Adjudicante, no dia imediatamente seguinte ao dia em que o pedido de prorrogação foi formulado, equivale ao indeferimento do mesmo.
14. Os pedidos em causa deverão ser apresentados à Entidade Adjudicante/Dono de Obra, até ao final do 1º dia a seguir àquele em que o pedido de parecer lhe foi solicitado, cabendo Entidade Adjudicante/Dono de Obra decidir sobre os mesmos, equivalendo a falta de resposta ao indeferimento do pedido.
15. Para a Assistência Técnica Especial é aplicável o disposto no art.º 10º da Portaria 701-H/2008

Cláusula 10.ª

Transferência da Propriedade

1. Com a execução do serviço acordado ocorre a transferência da posse e da propriedade do elemento a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Lisboa, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o Adjudicatário obriga-se, nomeadamente, a:
 - a) Informar a Entidade Adjudicante, antes do término do prazo estipulado para a Fase 1, da necessidade de obtenção de levantamentos e estudos complementares, bem como ensaios laboratoriais ou outros, de acordo com o previsto nas alíneas a), b) e e) do n.º 5 do Artigo 43º do Código dos Contratos Públicos, definir e acompanhar o processo de execução dos mesmos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

- b) Declarar, antes do término do prazo estipulado para a Fase 1, a dispensa da elaboração dos levantamentos, análises de base e de campo, bem como ensaios laboratoriais ou outros referidos na alínea anterior, caso considere não ter necessidade da sua realização;
- c) Comparecer na DMMC ou noutros locais para onde for convocado pelo representante da Entidade Adjudicante e fornecer todas as informações e esclarecimentos, escritos e desenhados, que lhe forem solicitados para o perfeito cumprimento do objeto da relação contratual;
- d) Corrigir, em qualquer altura, se tal lhe for solicitado pela Entidade Adjudicante, quaisquer erros, deficiências ou omissões, sem qualquer acréscimo no preço contratual proposto;
- e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- f) Atentas as exigidas qualificações e experiência da equipa técnica para a execução do contrato, o pessoal proposto pelo adjudicatário só pode ser substituído com o expresse e prévio consentimento da Entidade Adjudicante, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade e experiência equivalente.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa aquisição de serviços.
2. O Adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na aquisição de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, ainda que na fase da execução da obra.
3. São, nomeadamente, da conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da indicação no projeto de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário os encargos relativos à instrução, apreciação e emissão de parecer, por parte das entidades concessionárias, dos projetos que necessitem da competente aprovação e certificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

5. Se a Entidade Adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do Adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à Entidade Adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
6. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.
7. O Adjudicatário será solidariamente responsável com a Entidade Revisora do projeto, relativamente aos serviços por si prestados e que não forem por esta sujeitos a alteração.
8. A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da Entidade Adjudicante, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 13.^a

Coordenação de Projeto

1. O Coordenador do Projeto assegurará a articulação da equipa de projeto e a compatibilidade, integridade e coerência das peças desenhadas e escritas, bem como, e sem prejuízo dos deveres próprios de cada autor de projeto, a verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com o disposto no art. 9º da Lei 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho.
2. Por forma a garantir a coerência e correta harmonização de todas as peças escritas e desenhadas que irão integrar o Projeto de Execução, na elaboração das alterações ao projeto objeto da presente aquisição de serviços, o Adjudicatário deverá colaborar, durante todas as fases de execução do contrato, com o Coordenador de Projeto, obrigando-se nomeadamente a:
 - a) Comparecer nos locais para onde for convocado pelo Coordenador de Projeto e fornecer todas as informações e esclarecimentos, escritos e desenhados, que lhe forem solicitados;
 - b) Proceder, num prazo razoável a definir pelo Coordenador de Projeto ou pela Entidade Adjudicante, às alterações e adaptações que estes solicitem, sem qualquer acréscimo no preço contratual proposto.

Cláusula 14.^a

Revisão do Projeto

1. O projeto elaborado no âmbito do presente contrato será objeto de prévia revisão nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do Artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

2. O Adjudicatário deverá proceder, sempre que lhe for solicitado pela Entidade Adjudicante, ou pelo coordenador de projeto, e em prazo razoável a definir por aquela, às alterações identificadas em sede de revisão, sem qualquer acréscimo no preço contratual proposto.

Cláusula 15.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São igualmente da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no presente fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.^a

Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, o Adjudicatário obriga-se a possuir uma apólice de seguro que garanta a responsabilidade civil em que incorrer por danos patrimoniais e não patrimoniais causados à Entidade Adjudicante, seus agentes, operadores ou terceiros em consequência de erros ou omissões cometidos na elaboração do projeto, de acordo com o disposto no art. 24º da Lei 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho.
2. O adjudicatário obriga-se a manter válida a referida apólice de seguro desde a adjudicação desta aquisição de serviços até à receção provisória da empreitada de execução do projeto objeto do presente Caderno de Encargos tendo, no entanto, o limite máximo de vigência de 5 (cinco) anos.
3. O Adjudicatário obriga-se, igualmente, a apresentar a prova documental da existência do contrato de seguro referido no número anterior, num prazo a definir pela Entidade Adjudicante, sempre que esta o entender por conveniente.
4. O referido seguro deverá estar contratado junto de seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal.
5. Os encargos referentes ao seguro bem como qualquer dedução efetuada pelas seguradoras a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

Cláusula 17.^a

Fases de Execução do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

A aquisição objeto do contrato será desenvolvida de acordo com o estipulado no n.º 1 do Artigo 3º do Capítulo I do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho, sendo dispensadas as fases relativas ao Programa Base e Estudo Prévio, nos termos do previsto no mesmo artigo:

- Fase 1 – Entrega do Projeto de Execução na sua globalidade.
- Fase 2 – Assistência Técnica à Obra

Cláusula 18.ª

Prazo de Execução do Contrato

1. O prazo máximo para a realização e entrega à Entidade Adjudicante dos diversos trabalhos objeto do presente contrato é de:
 - a) Fase 1 – Entrega do Projeto de Execução: 15 dias fixos;
 - b) Fase 2 – Assistência Técnica: Início com a fase de concurso da Empreitada e término com a Receção Provisória.
2. A Entidade Adjudicante poderá suspender o prazo previsto na alínea a) da presente cláusula, mediante pedido do Adjudicatário, devidamente fundamentado;
3. À contagem dos prazos previstos na presente cláusula é aplicável o disposto no Artigo 471º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 19.ª

Prorrogação de Prazos de Execução

1. Não serão concedidas ao Adjudicatário prorrogações dos prazos de execução, parcelares ou totais, exceto quando ocorra uma ou mais das situações seguintes:
 - a) Alterações introduzidas, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
 - b) Suspensão da execução do contrato, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
 - c) Casos de força maior;
 - d) Outros casos da responsabilidade do Adjudicatário, mas que a Entidade Adjudicante entenda não merecerem aplicação das penalidades contratuais prevista na Cláusula 23.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 20.ª

Preço Base



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

O preço base (preço máximo admitido), nos termos do disposto no Artigo 47º do Código dos Contratos Públicos, é de **13.750,00** (treze mil, setecentos e cinquenta euros) e não inclui IVA.

Cláusula 21.^a

Preço Contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, despesas com a elaboração da proposta, com a celebração do contrato escrito, com a apreciação e aprovação dos projetos pelas entidades competentes, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 22.^a

Condições de Pagamento

1. O preço a que se refere a Cláusula 20.^a será pago ao Adjudicatário em prestações faseadas as quais correspondem a uma percentagem do preço contratual, nos seguintes termos:
 - a) 70% (setenta por cento) do preço contratual com a entrega do Projeto de Execução;
 - b) 30% (trinta por cento) do preço contratual correspondendo à Assistência Técnica, sendo esta verba fracionada em duas prestações de valor igual, uma a meio da empreitada e outra no final da obra.
2. Caso a Entidade Adjudicante não se pronuncie, no prazo máximo de 120 dias, a contar da data da entrega dos elementos que constituem o objeto de adjudicação, ou da entrega das respetivas modificações impostas, considerar-se-á concedida a aprovação, desde que se verifiquem cumpridas todas as condições previstas nas Cláusulas Técnicas constantes do presente Caderno de Encargos, bem como todos os documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.
3. O preço contratual será pago ao Adjudicatário, não assumindo a Entidade Adjudicante qualquer responsabilidade perante outras entidades intervenientes no projeto.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

5. O prazo máximo de pagamento será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação da fatura, com aceitação e parecer favorável dos serviços.
6. As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.

Cláusula 23.^a

Prestação de Caução

1. A prestação de caução pelo adjudicatário destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a entidade adjudicante.
2. Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 88º do CCP, por se tratar de procedimento cujo preço contratual é inferior a € 500.000,00, não é exigida caução, não sendo a mesma substituída por qualquer retenção nos pagamentos.

Cláusula 24.^a

Penalidades Contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao limite de 20% do preço contratual do serviço, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.
2. Nos casos em que injustificadamente, o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase na entrega dos projetos ou ainda, não proceda em devido tempo, às alterações solicitadas, a entidade pública contratante poderá aplicar as seguintes sanções pecuniárias:
 - a) Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecida, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor da prestação de serviços não efetuada.
3. Caso as entregas a que se refere o ponto anterior se mostrem incompletas ou desadequadas, no que respeita a qualquer aspeto do contrato, a entidade adjudicante, fixará um prazo para a correção das deficiências e faltas detetadas, findo o qual, em caso de não apresentação das peças devidamente corrigidas e completas, a entidade adjudicante poderá aplicar a sanção prevista no ponto anterior, até que o prestador proceda à entrega dos elementos.
4. Sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no ponto anterior, caso, nas entregas subsequentes ao primeiro pedido de correção das peças entregues, as mesmas continuem a revelar-se incompletas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

desadequadas, a sanção a que se refere o ponto anterior, aplicável por cada dia de atraso, sofrerá um acréscimo de 0,10%, por cada novo pedido de correção ou apresentação de elementos em falta.

5. Por violação de outras obrigações contratuais, não especificadas na presente cláusula, a entidade pública contratante poderá aplicar uma sanção pecuniária no valor de 1% (um por cento) do preço dos serviços em causa.

6. Os montantes relativos às penalidades previstas nesta cláusula poderão ser descontados através de qualquer crédito existente a favor da CML no âmbito da prestação, incluindo a respetiva caução.

7. A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para os adjudicatários que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal funcionamento da entidade pública contratante ou prejudiquem o regular desenvolvimento do processo de aquisição.

Cláusula 25.^a

Força Maior

1. Não constitui incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Em caso de força maior a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias, através de carta registada com aviso de receção, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

Cláusula 26.^a

Resolução da Relação Contratual

1. O direito de resolução do contrato por qualquer uma das partes poderá ser exercido nos termos previstos nos Artigos 332º a 335º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

2. Para efeito da alínea a) do n.º 1 do Artigo 333.º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário, designadamente o atraso na entrega dos projetos, por período superior a 30 (trinta) dias.
3. O direito de resolução nos termos previstos nos Artigos 333.º a 335.º do CCP deverá ser exercido pela entidade adjudicante através de notificação ao adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.
4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.
6. O exercício do direito de rescisão não prejudica a aplicação cumulativa das multas a que haja lugar.

Cláusula 27.ª

Direitos de Autor

1. É garantida, nos termos referidos no presente artigo, a salvaguarda dos Direitos de Autor e a divulgação, pelo Prestador de Serviços, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.
2. Todos os elementos são produzidos pelo Prestador de Serviços, mediante encomenda formulada pela Entidade Adjudicante, pelo que os inerentes Direitos de Autor constituirão, nos termos do artigo 14º n.º 1 do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, propriedade exclusiva da Entidade Adjudicante.
3. O Prestador de Serviços aceita e reconhece que à Entidade Adjudicante, assistirá o direito de usar e dispor de todos os documentos de natureza patrimonial adquiridos nos termos do número anterior, com exclusão dos direitos de natureza moral e intelectual, nos termos do artigo 56º do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.
4. Caso a entidade pública contratante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, os direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 28.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, pela Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

3/2010 de 27 de Abril, Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de Dezembro, Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho e demais legislação aplicável.

Cláusula 29.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações do Adjudicatário à Entidade Adjudicante no âmbito da prestação de serviços deverão ser dirigidas à Direção Municipal de Projetos e Obras (DMPO);
2. As notificações e comunicações da Entidade Adjudicante ao Adjudicatário no âmbito da prestação de serviços deverão ser dirigidas para o seu domicílio ou sede, identificado no contrato;
3. Qualquer alteração a estes contactos deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 31.ª

Proteção de dados pessoais

1. A execução do contrato resultante da presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados*, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta empreitada, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.
3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
6. A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
7. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
8. A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
9. A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
10. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

***O Acordo de Tratamento de Dados (ATD) é da responsabilidade da Equipa de Projeto para a Implementação do Regulamento da Proteção de Dados (EPIRGPD) e deve ser consultado/retirado no portal da intranet, com o link [Portal Corporativo: Minutas \(cm-lisboa.net\)](#), onde constará a versão mais atualizada do mesmo.**



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

B. CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 32.^a

Requisitos do Projeto de Execução

1. O Projeto de Execução desenvolve o Projeto Base aprovado, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável. Destina-se a constituir, juntamente com o caderno de encargos, o processo a apresentar a concurso para adjudicação da empreitada e a facultar todos os elementos necessários à boa execução dos trabalhos.
2. O Projeto de Execução deverá ser apresentado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual (Código de Contratos Públicos), e observar, nomeadamente, o previsto na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Janeiro, bem como os restantes requisitos estabelecidos nas presentes Cláusulas Técnicas.
3. O Projeto de execução a elaborar deverá incluir, para além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável, as seguintes peças:
 - a) Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas;
 - b) Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
 - c) Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
 - d) Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
 - e) Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
 - f) Condições técnicas, gerais e especiais do caderno de encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

4. Em face da natureza da obra, o Adjudicatário, por sua iniciativa ou por solicitação da Entidade Adjudicante, poderá elaborar plano de observação que assegure as condições de segurança da obra.
5. São elementos especiais do Projeto de execução em geral:
 - a) Os resultados da análise do reconhecimento geotécnico e do estudo geológico, se aplicável;
 - b) A planta de localização do edifício e do conjunto em que se insere, incluindo a topografia, as vias públicas que o servem, com a indicação das respetivas redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, abastecimento de água, eletricidade, gás, comunicações e outras que sejam indispensáveis à natureza do edifício, na escala mínima de 1:2000;
 - c) As escalas são as adequadas a cada caso, com os mínimos de 1:500 e 1:1.000, respetivamente, para as representações gerais e de pormenor.
 - d) Os Projetos das especialidades que necessitem da aprovação / certificação das entidades competentes (concessionárias ou outras), deverão ser entregues já aprovados e certificados, sendo da responsabilidade da equipa Projetista todos os encargos relativos à instrução, apreciação e emissão de parecer e certificação e todos os custos de certificação.
6. Se, por ação da coordenação e / ou da revisão de projeto houver necessidade de alteração de qualquer dos projetos das especialidades já aprovados / certificados ou de qualquer outro dos elementos constituintes do Projeto Geral de Execução, o Adjudicatário deverá proceder à sua correção, e consequentemente sujeitá-lo a nova aprovação / certificação, assumindo os encargos daí decorrentes.
7. Todos os elementos a elaborar em sede de Projeto Execução e todos os elementos objeto da presente prestação de serviços deverão ser entregues devidamente organizados, em suporte de papel e em suporte informático em formato DWG e DWF. O DWF e PDF em número e nos termos do definido no presente caderno de encargos. Todas as folhas devem ser numeradas, rubricadas e/ou assinadas. Deverá ser entregue também o índice de peças escritas e desenhadas, com a identificação dos ficheiros informáticos correspondentes.
8. Em fase de Projeto de Execução, todos os projetos que o constituem, bem como os estudos, relatórios ou planos a entregar, deverão ser acompanhados e organizados do seguinte modo:
 - a) Termo de Responsabilidade dos autores, com menção ao cumprimento de toda a legislação aplicável e eventual descrição das normas técnicas ou regulamentos em vigor que não tenham sido observadas na elaboração dos mesmos, fundamentando as razões da sua não observância, nas exceções previstas na lei;
 - b) Certidão comprovativa da validade da inscrição na Ordem ou Associação Profissional;
 - c) Fotocópia do documento de identificação dos autores dos projetos;
 - d) Cópia da apólice do seguro de responsabilidade civil dos autores dos projetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

- e) Memória Descritiva e Justificativa (com índice, numerada e rubricada);
- f) Caderno de Encargos com Condições Técnicas Gerais e Especiais;
- g) Mapa de medições;
- h) Lista de peças desenhadas;
- i) Peças desenhadas; (em formato DWG e DWF. O DWF deverá ser entregue num único ficheiro com todos os desenhos do projeto);
- j) Estimativa de custos;
- k) Projeto certificado por entidade competente.

9. **Os Projetos de Execução** serão elaborados nos termos da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho, e devem incluir, de acordo com cada uma das Especialidades, a documentação discriminada nos números 7 e 8 da Cláusula 32.ª do presente Caderno de Encargos, e ainda cumprir os seguintes requisitos:

9.1 – **O Projeto de Execução de Arquitetura** deverá desenvolver o projeto elaborado na fase anterior, de forma compatível com os outros projetos constituintes do Projeto Geral de Execução, e de acordo com a legislação aplicável. Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, nomeadamente no n.º 3 do Artigo 19º da Secção I do Capítulo II do Anexo I desta Portaria, o Projeto de Execução de Arquitetura deverá ainda incluir:

a) Peças Escritas

- i. A descrição da integração de vestígios patrimoniais;
- ii. Os elementos que demonstrem que o projeto dá resposta ao Modelo de Gestão definido, de acordo com o Programa Preliminar;
- iii. As indicações sobre condições de manutenção dos materiais e bem como todos os elementos que se entendam necessários para virem a ingressar na Compilação Técnica;
- iv. O faseamento da obra e prazos de execução dos trabalhos, indicando as operações críticas no planeamento a apresentar pelo empreiteiro;
- v. As especificações técnicas gerais e especiais de acordo com o disposto na Cláusula 32.ª;
- vi. O mapa de quantidades e custos organizado com referência numérica sequencial;
- vii. A identificação das regras e critérios de medição;
- viii. Mapa de materiais e de equipamentos organizado com todas as especialidades;
- ix. O Plano de Acessibilidades / Termo de responsabilidade do cumprimento do DL 163/2006 ou Declaração justificativa da sua dispensa.

b) Peças Desenhadas

- i. A implantação do edifício;
- ii. A localização e dimensão da caixa de correio, conforme regulamento, ou Declaração



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

Justificativa do seu incumprimento;

- iii. A localização de botoneiras;
- iv. A localização e dimensão de local para contentores de lixo conforme regulamento.

9.2 - O Projeto de Execução de Fundações e Estruturas deverá desenvolver o Projeto Base já aprovado. A sua elaboração deverá ser compatível com o Projeto de Arquitetura e restantes projetos constituintes do Projeto Geral de Execução, e de acordo com a legislação aplicável de forma a reunir as condições para ser submetido à apreciação dos serviços municipais competentes. Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, nomeadamente no n.º 3 do Artigo 19º da Secção I do Capítulo II do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, o Projeto de Execução de Fundações e Estruturas deverá ainda incluir os seguintes elementos, entre outros que se considerem relevantes para a sua análise:

a) Peças Escritas

- i. Nota justificativa da solução estrutural face ao estudo geológico e geotécnico, com referência aos níveis freáticos (se aplicável);
- ii. Descrição na interligação com outras obras (se aplicável);
- iii. Nota elucidativa referente aos modos e processos construtivos;
- iv. Caracterização do tipo de materiais (madeiras, aço, betões, etc.) e procedimentos de aplicação e montagem;
- v. Mapa de materiais;
- vi. Cálculos justificativos com indicação de quantificação das ações e das suas combinações;
- vii. Modelo de cálculo utilizado e resultados;
- viii. Cálculos justificativos específicos das áreas para colocação de equipamentos pesados e pontos de assentamento de guias de mobilização de equipamentos (se aplicável);
- ix. Verificação aos estados limites últimos;
- x. Verificação aos estados limites de utilização;
- xi. Testes e ensaios a realizar no decorrer da execução da obra;
- xii. Indicações sobre inspeção e ensaios a constar do PIE de obra, importantes para o controlo de qualidade na execução e montagem;
- xiii. Indicações sobre condições de manutenção dos materiais e bem como todos os elementos que se entendam necessários para virem a ingressar na Compilação Técnica;
- xiv. Faseamento dos trabalhos, indicando as operações consideradas vinculativas ou críticas no planeamento a apresentar pelo empreiteiro;
- xv. Mapas de medições detalhadas, resumo de quantidades e orçamento discriminado por



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

frações autónomas, partes comuns e obras complementares, organizado com referência numérica sequencial;

- xvi. Identificação das regras e critérios de medição;
- xvii. Referência a sistemas de monitorização estrutural;
- xviii. Definição das necessidades de monitorização na envolvente e nos edifícios confinantes, caso se justifique, ou Declaração Justificativa da sua dispensa;
- xix. Especificações técnicas gerais e especiais.

b) Peças Desenhadas

- i. Planta topográfica com implantação do edifício, incluindo as vias públicas que o servem, estruturas de suporte e com a indicação de infraestruturas afetadas, por forma a verificar a sua influência sobre as soluções estruturais a realizar;
- ii. Definição geométrica rigorosa de todas as peças e da sua posição relativa à estrutura global;
- iii. Pormenorização de elementos estruturais a empregar nas diferentes peças (fundações, paredes, pilares, vigas, lajes, etc.);
- iv. Identificação dos materiais resistentes, cuidados construtivos, pormenorizações, encaixes, aparafusamentos, recobrimentos, precauções com posicionamento de empalmes e fecho de armaduras, etc.

9.2.1 - A restante documentação a entregar no Projeto de Fundações e Estruturas encontra-se discriminada nos números 7 e 8 da Cláusula 32.^a do presente Caderno de Encargos.

9.3 – O Projeto de Execução de Demolições deverá desenvolver o Projeto Base já aprovado, sendo que todos os elementos deverão estar em concordância com o Plano de Segurança e Saúde e a Planta de Estaleiro. Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, o Projeto de Demolições deverá ainda incluir os seguintes elementos, entre outros que se considerem relevantes para a sua análise:

a) Peças Escritas

- i. Memória Descritiva e justificativa com referência às medidas cautelares com a envolvente (edifícios, infraestruturas, peões, trânsito automóvel e outros);
- ii. Informação sobre os materiais tóxicos/perigosos a remover e as condições de segurança associadas;
- iii. Descrição do dimensionamento e verificação da estabilidade;
- iv. Descrição do método de demolição, com indicação de eventuais condicionantes (processos



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

manuais, etc.);

- v. Deverá estar associado ao Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- vi. Identificação dos elementos patrimoniais a preservar e definição da operação de desmontagem;
- vii. Referências às condições de segurança a serem incluídas no Plano de Segurança e Saúde e planta de estaleiro;
- viii. Faseamento dos trabalhos, indicando as operações críticas ou vinculativas;
- ix. Estimativa discriminada e custo global;
- x. Mapa de quantidades;
- xi. Identificação das regras e critérios de medição.

b) Peças Desenhadas

- i. Planta de Implantação do edifício;
- ii. Elementos de proteção das fundações de edifícios adjacentes e das infraestruturas enterradas.

9.3.1 - A restante documentação a entregar no Projeto de Demolições encontra-se discriminada nos números 7 e 8 da Cláusula 33.^a do presente Caderno de Encargos.

9.4 – O Projeto de Execução da Rede de Abastecimento de Águas deverá desenvolver o Projeto Base já aprovado, e ser compatível com o Projeto de Arquitetura e outras especialidades. Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, o Projeto da Rede de Abastecimento de Águas deverá ainda incluir os seguintes elementos, entre outros que se considerem relevantes para a sua análise:

a) Peças Escritas

- i. Memória Descritiva e justificativa com descrição sumária do edifício e utilizações previstas, incluindo as diversas componentes do sistema predial (consumo, quentes e frias, combate a incêndios, etc.);
- ii. Identificação e localização do contador de água, tendo em conta as dimensões exigidas no Manual da EPAL, e dos ramais de ligação previstos, localização da rede pública e os valores mínimos de pressão máxima e mínima;
- iii. Indicação e justificação da seleção de materiais e equipamentos a utilizar e modo de instalação (à vista, embutidas, caleira técnica, etc.);
- iv. Observações ao estado de conservação da rede pública e eventuais condicionantes com



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

implicações para o projeto em causa;

- v. Sistema de águas quentes e isolamentos a aplicar;
- vi. Caracterização dos dispositivos de utilização;
- vii. Caracterização dos equipamentos de pressurização (caso seja necessário);
- viii. Sistema de combate a incêndios e tipo de dispositivos (reservatório, bocas de incêndio armadas e não armadas, sprinklers, colunas secas e húmidas, etc.);
- ix. Cálculos justificativos incluindo a caracterização das formas de abastecimento (gravítico, pressurizado ou misto), o tipo de rede (ramificada, em anel ou mista), o método de determinação do caudal de dimensionamento, o método de determinação das perdas de cargas contínuas, com especificação das formulas ou ábacos e parâmetros associados aos materiais a aplicar, a quantificação das cargas localizadas e as tabelas de cálculo hidráulico incluindo diâmetros, velocidades de escoamento em todos os troços identificados nos desenhos e verificação das pressões mínimas exigíveis nos dispositivos com localização mais desfavorável.
- x. Caderno de Encargos com indicação e descrição das normas a verificar, programa de trabalhos com indicação dos ensaios a realizar, condições técnicas especiais de instalação das canalizações, acessórios, órgãos e equipamentos;
- xi. Mapa de materiais distribuídos por zonas interiores e exteriores;
- xii. Estimativa discriminada e custo global;
- xiii. Mapa de quantidades com separação dos itens do mapa de quantidades por consumo humano, serviço de incêndios e rede de rega;
- xiv. Identificação das regras e critérios de medição.

b) Peças Desenhadas

- i. Planta de Implantação do edifício (pelo menos à escala 1:500) com a indicação dos arranjos exteriores com escadas, rampas de acesso, acesso ao edifício, pedonais e automóveis, marcação de zonas de estacionamento e mobiliário urbano; localização dos ramais de ligação; localização dos hidrantes exteriores a instalar e marcação de outros existentes, localização das ligações da rede de rega e bebedouros à rede geral de abastecimento;
- ii. Planta dos pisos (escala mínima de 1/100) com a representação de todos os aparelhos, canalizações, órgãos e equipamentos, diâmetro e material;
- iii. Cortes das zonas de instalação sanitárias, copas, etc. para localização das alturas das canalizações;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

- iv. Esquema de pormenor da instalação de grupos sobrepessores, caixas de passagem, depósitos, posição e acessórios de caudalímetros, etc.;
- v. Cortes de assentamento de tubagem em vala;
- vi. Desenhos de pormenor (escala mínima 1/50).

c) Outros requisitos

- i. Documento comprovativo da entrega formal do projeto na EPAL para aprovação.

9.5 – O Projeto de Execução da Rede da Rede de Águas Residuais e Pluviais deverá desenvolver o Projeto Base já aprovado e ser compatível com o Projeto de Arquitetura e outras especialidades. Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, o Projeto da rede de Águas Residuais e Pluviais deverá ainda incluir os seguintes elementos, entre outros que se considerem relevantes para a sua análise:

a) Peças Escritas

- i. Memória Descritiva e justificativa;
- ii. Identificação e localização dos ramais de ligação previstos, localização da rede pública;
- iii. Dimensionamento hidráulico, face aos caudais a drenar de águas residuais domésticas e pluviais do edifício;
- iv. Caderno de Encargos com a descrição das características e condições técnicas especiais de instalação das canalizações, acessórios e outros equipamentos bem como de todos os ensaios e verificações a efetuar;
- v. Mapa de trabalhos e orçamento, contendo os artigos que deverão conter a descrição de todos os trabalhos incluídos;
- vi. Identificação das regras e critérios de medição;
- vii. Mapa de quantidades resumo e discriminado com estimativa de custos unitários e separação dos itens por instalação e piso do edifício e exteriores.

b) Peças Desenhadas

- i. Planta (escala 1:100) da rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais do edifício, com indicação dos coletores e ramais individuais, acessórios, ramal(ais) de ligação ao(s) coletor(es) municipal(ais), prumadas, etc., devidamente identificadas, inclinações, diâmetros, material, pontos de desnível, ralos e indicação das cotas de soleira de toda as caixas de visita, etc.
- ii. Cortes dos tubos de queda e de ventilação, equipamento elevatório e ligação dos ramais de ligação ao coletor municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

- iii. Pormenores (escala 1:20) de aparelhos de utilização e ramais de descarga nas instalações sanitárias e outras instalações; equipamento elevatório; caleiras; caixas de passagem; caixas de hidrocarbonetos; caixas de retenção de areias; uma melhor compreensão do projeto como caixas de visita e vala tipo.

c) Outros requisitos

- i. Caderno de Saneamento preenchido (Divisão de Saneamento) contendo os originais das folhas cadastrais urbanas e dos coletores municipais (original + 2 cópias).

9.6 – **O Projeto de Execução de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos** deverá desenvolver o Projeto Base já aprovado e ser compatível com o Projeto de Arquitetura e outras especialidades. Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, o Projeto da Rede de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos deverá ainda incluir os seguintes elementos, entre outros que se considerem relevantes para a sua análise:

a) Peças Escritas

- i. Viabilidade de ramal e ficha eletrotécnica visada pela entidade distribuidora de energia;
- ii. Projeto aprovado pelas entidades competentes;
- iii. Memória descritiva e justificativa descrevendo e justificando as soluções projetadas, devendo ser incluída uma nota referindo que a obra deverá ser executada tendo em conta as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão – RTIEBT (Portaria nº 949-A/2006, de 11 de Setembro);
- iv. Dimensionamento das instalações e dos equipamentos, incluindo os cálculos necessários para o efeito;
- v. Balanço de potências indicando a potência prevista em projeto e a potência instalada no local;
- vi. Descrição dos ensaios às instalações projetadas;
- vii. Descrição dos trabalhos relativos a situações que condicionem a obra;
- viii. Condições Técnicas Gerais;
- ix. Condições Técnicas Especiais com especificações técnicas de todos os equipamentos e materiais a aplicar neste projeto, incluindo os trabalhos de construção civil associados;
- x. Mapas das quantidades dos trabalhos;
- xi. Estimativa do custo da obra, na especialidade.

b) Peças Desenhadas

- i. Plantas à escala adequada, separadas por tipo de instalação, indicando a localização de



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

equipamentos e traçado de redes, com a indicação dos elementos indispensáveis à sua conveniente apreciação;

- ii. Esquemas das instalações e equipamentos, incluindo quadros elétricos, distribuição de energias e de outros sistemas que se justifique;
- iii. Pormenores necessários à definição detalhada e boa execução das instalações e equipamentos projetados;
- iv. Plantas de pisos, com redes existentes a manter e a substituir.
- v. Projeto certificado por entidade competente.

9.7 – O Projeto de Execução das Instalações, Equipamentos e Sistemas de Gás deverá desenvolver o Projeto Base já aprovado e ser compatível com o Projeto de Arquitetura e outras especialidades.

Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, o Projeto das Instalações, equipamentos e sistemas de gás deverá ainda incluir os seguintes elementos, entre outros que se considerem relevantes para a sua análise:

a) Peças Escritas

- i. As peças escritas deverão incluir índice e serem numeradas e rubricadas;
- ii. A memória descritiva e Justificativa descrevendo e justificando as soluções projetadas;
- iii. As Condições Técnicas Gerais;
- iv. As Condições Técnicas Especiais, com descrição detalhada de todos os equipamentos, trabalhos e materiais a instalar e suas características construtivas;
- v. Os cálculos do dimensionamento das instalações de gás (Folha de Cálculo);
- vi. A indicação de todas as condicionantes à execução da obra;
- vii. A designação dos trabalhos de construção civil associados à instalação;
- viii. A Definição/descrição dos ensaios legalmente estabelecidos a realizar por entidades oficialmente reconhecidas.
- ix. Mapa de quantidades, com discriminação detalhada de todos os equipamentos e trabalhos a executar na instalação;
- x. Estimativa de custos, com discriminação detalhada de todos os equipamentos e trabalhos a executar na instalação.

b) Peças Desenhadas

- i. Planta de Localização do edifício;
- ii. Plantas com a representação dos traçados das instalações de gás, com a localização dos respetivos equipamentos e acessórios funcionais, a escala adequada;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

- iii. Cortes e alçados da solução proposta, a escala adequada;
- iv. Traçado isométrico da instalação de gás, devidamente cotado;
- v. Desenhos de pormenor conforme tipo de instalação, simbologia, valas, etc.

9.8 – O Projeto de Execução das Instalações, Equipamentos e Sistemas de Comunicação ITED deverá desenvolver o Projeto Base já aprovado e ser compatível com o projeto de Arquitetura e outras especialidades. Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, o Projeto da rede de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Comunicação (ITED) deverá ainda incluir os seguintes elementos, entre outros que se considerem relevantes para a sua análise:

a) Peças Escritas

- i. Parecer favorável da entidade certificadora;
- ii. Memória descritiva e justificativa descrevendo e justificando as soluções projetadas;
- iii. Dimensionamento das instalações e dos equipamentos e respetivos cálculos justificativos;
- iv. Descrição dos ensaios às instalações projetadas;
- v. Descrição dos trabalhos relativos a situações que condicionem a obra;
- vi. Condições Técnicas Gerais;
- vii. Condições Técnicas Especiais com especificações técnicas de todos os equipamentos e materiais a aplicar neste projeto, incluindo os trabalhos de construção civil associados;
- viii. Mapas das quantidades dos trabalhos;
- ix. Estimativa do custo da obra na especialidade.

b) Peças Desenhadas

- i. Plantas à escala adequada, separadas por tipo de instalação, indicando a localização de equipamentos e traçado de redes, com a indicação dos elementos indispensáveis à sua conveniente apreciação;
- ii. Esquemas e diagramas das instalações e equipamentos;
- iii. Pormenores necessários à definição detalhada e boa execução das instalações e equipamentos projetados;

Nota: Qualquer que seja a entidade certificadora, o projeto ITED deverá incluir as infraestruturas exteriores (transferência de cablagem fixa às fachadas para o subsolo), de acordo com projeto e especificações da Portugal Telecom.

9.9 – O Projeto de Transporte Vertical e Plataforma de escada deverá desenvolver o Projeto Base já aprovado e ser compatível com o Projeto de Arquitetura e outras especialidades.

Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, o Projeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

Transporte Vertical e Plataforma de escada deverá ainda incluir os seguintes elementos, entre outros que se considerem relevantes para a sua análise:

a) Peças Escritas

- i. As peças escritas deverão incluir índice e serem numeradas e rubricadas;
- ii. A memória descritiva e Justificativa descrevendo as características do Imóvel, justificando as soluções projetadas e fazer referência à legislação e normas em vigor;
- iii. Apresentação de cálculos justificativos de dimensionamento dos equipamentos a instalar;
- iv. As Condições Técnicas Gerais;
- v. As Condições Técnicas Especiais, com descrição detalhada de todos os equipamentos, trabalhos e materiais a instalar e suas características construtivas;
- vi. A indicação de todas as condicionantes à execução da obra;
- vii. A designação dos trabalhos de construção civil associados à instalação;
- viii. Descrição pormenorizada de todos os Ensaios a realizar às instalações;
- ix. Mapa de quantidades, com discriminação detalhada de todos os equipamentos e trabalhos a executar na instalação;
- x. Estimativa de custos, com discriminação detalhada de todos os equipamentos e trabalhos a executar na instalação.

b) Peças Desenhadas

- i. Plantas e cortes à escala apropriada com a localização de todos os equipamentos, com a implantação dos quadros elétricos associados.

9.10 – O Projeto de Execução de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC e RECS) deverá desenvolver o Projeto Base já aprovado e ser compatível com o Projeto de Arquitetura e outras especialidades.

Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, o Projeto das Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado – AVAC e RECS deverá ainda incluir os seguintes elementos, entre outros que se considerem relevantes para a sua análise:

a) Peças Escritas

- i. As peças escritas deverão incluir índice e serem numeradas e rubricadas;
- ii. Memória descritiva e justificativa com descrição das características do Imóvel, referência à legislação e normas em vigor, descrição das soluções projetadas e apresentação dos cálculos justificativos de dimensionamento de todos os equipamentos a instalar com a



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

indicação da potência térmica (cargas térmicas de arrefecimento e aquecimento), caudais de ar (novo), caudais de água, pressões disponíveis e potência elétrica, etc.;

- iii. Condições Técnicas Gerais;
- iv. Condições Técnicas Especiais com descrição detalhada de todos os equipamentos e materiais a instalar e as suas características construtivas;
- v. Confirmação da potência elétrica disponível para alimentar os equipamentos que compõem a instalação;
- vi. Descrição pormenorizada de todos os Ensaios a realizar às instalações, conforme previsto na legislação em vigor;
- vii. Indicação de todas as condicionantes à execução da obra;
- viii. Designação das Instalações Elétricas associados à instalação AVAC;
- ix. Designação de todos os trabalhos de construção civil associados à instalação;
- x. Mapa de dimensionamento de todos os equipamentos a instalar com indicação da potência térmica (cargas térmicas de arrefecimento e aquecimento), caudais de ar (novo) e de água, pressões disponíveis, potência elétrica aparente ou consumo de combustível correspondente;
- xi. Mapas das quantidades com discriminação detalhada de todos os equipamentos e trabalhos a executar na instalação;
- xii. Estimativa do custo com discriminação detalhada de todos os equipamentos e trabalhos a executar na instalação.

b) Peças Desenhadas

- i. Planta geral à escala apropriada, com localização do edifício e equipamentos exteriores;
- ii. Plantas, cortes e alçados com a localização de todos os equipamentos e traçados das redes, com indicação do dimensionamento;
- iii. Esquemas de princípio de todos os sistemas devidamente detalhados, com identificação de todos os equipamentos e acessórios de comando, proteção, contagem, monitorização e controlo;
- iv. Pormenores necessários à definição detalhada e boa execução das instalações e equipamentos projetados, a escalas adequadas;
- v. Esquemas de potências dos quadros elétricos de alimentação das instalações de AVAC com dimensionamento de todas as proteções e aparelhos;
- vi. Plantas à escala adequada, com a implantação dos quadros elétricos associados ao AVAC



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

e respetivos traçados de cabos, devidamente dimensionados de acordo com as regras técnicas em vigor;

- vii. Esquemas detalhados dos quadros de comando e controlo das instalações, com a definição, dimensionamento e especificação técnica de todos os sistemas de controlo, comando e medida.

9.11 – Requisitos do Projeto do Comportamento Térmico a apresentar em sede de Projeto de Execução, deverá ser compatível com o Projeto de Arquitetura e restantes especialidades, e desenvolver-se nos termos estabelecidos no Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios, e de acordo com a legislação em vigor. Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho, o estudo deverá ainda incluir os seguintes elementos, entre outros que se considerem relevantes para a sua análise:

a) Peças Escritas

- i. Memória Descritiva, incluindo:

Constituição da envolvente e coeficientes de transmissão térmica associados (paredes, coberturas, pavimentos, envidraçados, etc.);

- Soluções de proteção de vãos envidraçados, e respetivos fatores solares (cortinas, estores, películas, etc.);
- Considerações de ventilação natural ou mecânica;
- Equipamentos para aquecimento, arrefecimento e AQS, eficiências associadas aos equipamentos, tipo de energia consumida (eletricidade ou combustíveis), potências máximas a instalarmos (a potência não dever ultrapassar os 25kW, caso contrário é necessário o projeto no âmbito do RECS);
- Pressupostos para dimensionamento do sistema solar térmico;
- Quantificação da Inércia Térmica

- ii. Ficha de demonstração da conformidade regulamentar

- iii. Levantamento dimensional para cada fração autónoma, se aplicável;

- iv. Cálculo das necessidades nominais de energia;

- v. Ficha de comprovação de satisfação dos requisitos mínimos;

- vi. Relatório de Desempenho Térmico emitido pelo programa Solterm – INETI;

- vii. Indicação dos elementos relevantes para a compilação técnica;

- viii. Plano de Manutenção.

b) Peças Desenhadas



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

- i. Planta de implantação com envolvente exterior;
 - ii. Todos os pormenores necessários que identifiquem as pontes térmicas representando devidamente o modo de execução nas ligações entre elementos construtivos (fachada / pavimentos / varandas / coberturas / paredes / caixas de estore / padieiras / ombreira).
- c) Outros Documentos
- i. Pré-certificado subscrito por Perito Qualificado no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios, e de acordo com a legislação em vigor, acompanhada por cópia atualizada da credencial emitida pela ADENE.
- d) Credenciação do Autor
- i. Declaração de reconhecimento de capacidade profissional do técnico responsável, emitida pela associação profissional;
 - ii. Fotocópia do documento de identificação;
 - iii. Termo de Responsabilidade emitido pelo técnico responsável pelo projeto declarando a satisfação dos requisitos, nos termos da lei.

9.12 – **O Estudo de Comportamento Acústico** a apresentar em sede de Projeto de Execução deverá ser compatível com o Projeto de Arquitetura e restantes especialidades. Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho, o estudo deverá ainda incluir os seguintes elementos, entre outros que se considerem relevantes para a sua análise tendo como base o Regulamento dos Requisitos Acústicos - Decreto-Lei n.º 96/2008 de 9 de Junho e o Regulamento Geral do Ruído n.º 9/2007 de 17 de Janeiro:

- a) Peças Escritas
- i. Memória Descritiva, incluindo:
 - A descrição do edifício, estrutura, pisos e ocupações previstas;
 - Classificação da zona onde se localiza o edifício ("zona sensível" ou "zona mista");
 - Descrição das envolventes exteriores, interiores e pavimentos das diferentes "zonas independentes" do edifício;
 - Descrição dos sistemas de isolamento acústico a implementar no interior e no exterior;
 - Identificação dos parâmetros de comportamento acústico a respeitar em cada espaço, em função da legislação aplicável e apresentação da metodologia de cálculo integrando as descrições dos pontos anteriores.
 - Identificação de zonas críticas e particularidades da obra, com indicação das



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

soluções a aplicar;

- ii. Contribuições para o Caderno de Encargos -.Condições Técnicas Gerais da arquitetura:
 - Condições gerais;
 - Instruções de conservação e manutenção dos materiais.
- iii. Especificações técnicas de todos os materiais e equipamentos a aplicar neste projeto, incluindo procedimentos nos trabalhos complementares associados;
- iv. Mapa de materiais;
- v. Apresentação da metodologia de cálculo e legislação aplicável;
- vi. Contribuição para o Mapa de Quantidades da arquitetura, com discriminação por itens e referências de espessuras, revestimentos ou densidades;
- vii. Mapas resumo de quantidades e estimativa global;
- viii. Mapa de quantidades.

b) Peças Desenhadas

- i. Planta de localização com indicação das zonas onde incide este projeto;
- ii. Planta por piso à escala adequada (min 1/100) com a identificação das envolventes e delimitações analisadas e dos locais de intervenção de condicionamento acústico.
- iii. Cortes com definição dos limites, sobreposições e remates dos isolamentos;
- iv. Espessuras de isolamentos, pormenores de camadas, fixações, remates, contornos e isolamentos de vibrações dos equipamentos.

9.13 - O Projeto de Execução de Segurança Contra Risco de Incêndio deverá ser compatível com o Projeto de Arquitetura e restantes especialidades. Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho, e no DL 220/2008 (SCIE), de 12 de Novembro, o projeto deverá ainda incluir os seguintes elementos, entre outros que se considerem relevantes para a sua análise:

- a) Peças Escritas: Memória Descritiva e Justificativa das soluções escolhidas, relativamente a todos aspetos referidos no Dec-Lei nº220/2008 e na Portaria 1532/2008, aplicáveis ao edifício, incluindo:
- i. Todas as exigências referidas em fase de Projeto Base;
 - ii. Definição dos sistemas de controlo de fumo;
 - iii. Instruções para a programação da matriz de comando da Central de Detecção de Incêndio;
 - iv. Definição do sistema de comunicação com RSB;
 - v. Definição dos meios de 1ª e 2ª intervenção e de sistemas de extinção de incêndios, se aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

- vi. Definição das condições de segurança das instalações técnicas;
- vii. Contribuição para o Mapa de Quantidades da arquitetura, com discriminação por itens e referências às classes de reação dos revestimentos;
- viii. Mapas resumo de quantidades e estimativa global;
- ix. Mapa de quantidades.

b) Peças Desenhadas

- i. Planta de Localização à escala 1:2000 ou 1: 5000.
- ii. Corte e alçados, à escala 1:100 ou 1:200, evidenciando a envolvente até 5m.
- iii. Planta de implantação à escala de 1:200 ou de 1:500, evidenciando a acessibilidade para veículos de socorro dos bombeiros, a disponibilidade de hidrantes exteriores e o posicionamento do edifício ou recinto relativamente aos edifícios ou recintos vizinhos;
- iv. Plantas de todos os pisos, à escala 1:100 ou 1:200, representando, para os espaços em apreciação, a classificação dos locais de risco, os efetivos totais e parciais, as características de resistência ao fogo que devem possuir os elementos de construção, compartimentos corta-fogo, as vias de evacuação e as saídas, e a localização de todos os dispositivos, equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio de deteção, alarme, alerta e meios de intervenção previstos para esses espaços;
- v. Plantas de todos os pisos, à escala 1:100 ou 1:200, representando para os espaços em apreciação a Sinalética e Iluminação de Emergência.

9.14 – O **Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição** deverá ser compatível com o Projeto de Arquitetura e restantes especialidades. Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho, o plano deverá ainda dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, Decreto-Lei n.º 46/2008 de 11 de Março, Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho, à Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março, à Portaria n.º 417/2008 de 11 de Junho e demais legislação em vigor. O presente plano deverá ter em conta os seguintes princípios:

- a) Antes de se dar início à elaboração do plano, a equipa Projetista deverá solicitar ao Dono de Obra todos os elementos que se revelem necessários, tais como estudos, levantamentos e informações que os demais Projetistas considerem relevantes no âmbito dos quantitativos esperados de resíduos a reutilizar e de reciclados a utilizar na própria obra;
- b) O PPGRCD deve ser apresentado segundo o modelo sugerido no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) http://www.apambiente.pt/politicasambiente/Residuos/fluxresiduos/RCD/Documents/Modelo_PPG_RCD.pdf
- c) Os resíduos produzidos deverão ser classificados de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

d) No PPGRCD, as estimativas das quantidades de resíduos produzidos, reciclados, reutilizados ou reutilizáveis terá que ser expresso em metros cúbicos (m³).

9.15 – **Plano de Segurança e Saúde em Fase de Projeto**, deverá ser elaborado de acordo com o estipulado no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, contendo as peças escritas e desenhadas dos projetos, relevantes para a prevenção de riscos profissionais.

9.16 – **O Projeto de Execução de Espaços Exteriores** deverá ser compatível com o projeto de arquitetura e restantes especialidades. Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho, o projeto deverá ainda incluir os seguintes elementos, entre outros que se considerem relevantes para a sua análise:

a) Peças Escritas

- i. Memória Descritiva e Justificativa, que deverá incluir:
 - Localização e enquadramento dos espaços de acordo com o RPDML;
 - Enquadramento legal;
 - Condicionantes ao projeto;
 - Metodologia a aplicar;
 - Proposta;
 - Cálculo hidráulico – rede de rega (caso exista e de acordo e coordenado com a respetiva especialidade);
 - Outros elementos que se considerem necessários.
- ii. Condições Técnicas Gerais e Condições Técnicas Especiais, que devem também incluir:
 - Identificação das regras e critérios de medição;
 - Identificação de medidas cautelares;
 - Condições de conservação e manutenção;
 - Planeamento dos trabalhos;
 - Especificações técnicas de todos os materiais e equipamentos a utilizar neste projeto, incluindo procedimentos nos trabalhos complementares associados;
- iii. Mapa de Quantidades de Trabalhos;
- iv. Mapa de Medições Detalhadas (deverá ser incluído num desenho um layer de medições com identificação das áreas);
- v. Orçamento detalhado

O orçamento e caderno de encargos deverão incluir expressamente a manutenção dos espaços exteriores por um período de dois anos, a contar da data de conclusão da obra,



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

incluindo nomeadamente todos os espaços exteriores, o arvoredo existente, pavimentos, mobiliário urbano e equipamento infantil lúdico e desportivo.

b) Peças Desenhadas

- i. Planta de localização;
- ii. Planta de estaleiro (de acordo e coordenada com a respetiva especialidade);
- iii. Plano Geral;
- iv. Planta de Modelação do terreno;
- v. Planta de demolições, alterações e medidas cautelares;
- vi. Planta de implantação Altimétrica;
- vii. Planta de Implantação Planimétrica;
- viii. Planta de Pavimentos e Localização dos Pormenores construtivos;
- ix. Planta de Muros e outras estruturas construídas (de acordo e coordenada com a respetiva especialidade);
- x. Planta de Equipamento e Mobiliário Urbano;
- xi. Plano de Drenagem (de acordo e coordenado com a respetiva especialidade);
- xii. Plano de Rega (de acordo e coordenado com a respetiva especialidade);
- xiii. Plano de Plantação de Árvores e Arbustos (com definição de quantidades e compassos de plantação);
- xiv. Plano de Plantação herbáceas e Sementeiras (com definição de densidades de sementeira e plantação);
- xv. Perfis e Cortes;
- xvi. Pormenores construtivos;
- xvii. Plano de Iluminação exterior (de acordo e coordenado com a respetiva especialidade);
- xviii. Planta de Acessibilidades, incluindo circulações pedonais (nomeadamente os percursos acessíveis) e de veículos de emergência
- xix. Planta de Compatibilização das infraestruturas.

9.16.1 - A restante documentação a entregar no projeto de Espaços Exteriores encontra-se discriminada nos números 7 e 8 da Cláusula 33.^a do presente Caderno de Encargos.

9.17 – Mapas de Medições detalhadas, Mapa de Quantidades, e Estimativa orçamental relativo ao projeto de arquitetura deverão ser elaborados para completar o projeto de arquitetura entregue pela CML, de forma compatível com os outros projetos constituintes do Projeto Geral de Execução, e de acordo com a legislação aplicável. Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

29 de Julho, nomeadamente no n.º 3 do Artigo 19º da Secção I do Capítulo II do Anexo I desta Portaria, e incluir:

a) Peças Escritas

- i. As especificações técnicas gerais e especiais de acordo com o disposto na Cláusula 33.ª;
- ii. O mapa de quantidades e custos organizado com referência numérica sequencial;
- iii. A identificação das regras e critérios de medição;
- iv. Mapa de materiais e de equipamentos organizado com todas as especialidades.

10. Com a entrega do Projeto de Execução o Coordenador de Projeto deverá apresentar um ficheiro de compatibilização que demonstre a compatibilidade dos diferentes projetos, entre a arquitetura e as outras especialidades, e que o projeto forma um todo coerente, bem como a declaração de coordenador de Projeto.

Cláusula 35.ª

Especificações Técnicas

1. As Especificações Técnicas Gerais devem respeitar as exigências técnicas gerais, de acordo com o Edital n.º 73/79 publicado no Diário da República, III Série de 29/1/80 que faz parte integrante do Caderno de Encargos tipo da C.M.L.
2. As Especificações Técnicas Especiais, dizem respeito aos materiais, produtos e equipamentos a utilizar e os inerentes processos de construção e de montagem que não façam parte das Cláusulas Técnicas Gerais, que integram o Caderno de Encargos da C.M.L.. Deverão ser elaboradas tendo em conta as definições constantes no Anexo VI da Diretiva n.º 2004/18/CE e Anexo XXI da Diretiva n.º 2004/17/CE.

Cláusula 36.ª

Medições e Orçamento

3. As Medições, deverão indicar, a quantidade e tipo dos trabalhos necessários para a execução da obra, elaboradas por capítulos afins, em parciais e totais, tendo em conta, as diferentes especialidades, e de acordo com modelo constante em Anexo para lançamento de concurso de empreitada, devendo ser adotadas as normas portuguesas em vigor ou as especificações do LNEC.
4. Deverão ainda incluir todos os trabalhos preparatórios ou acessórios, nos termos do artigo 350º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, bem como os trabalhos previstos no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

5. O orçamento deverá ter por base as quantidades e qualidades dos fornecimentos dos trabalhos a realizar, utilizando a metodologia adotada para as medições e indicando os respetivos preços unitários.

6. As medições e orçamento serão também acompanhados de registo informático no programa EXCEL, versão 5 ou superior. Este registo informático apresentar-se-á em ficheiro completo com mapa de controlo de obras conforme modelo constante do suporte informático, e um outro ficheiro com o mapa de medições e orçamento parciais em que a coluna do orçamento estará “limpa”, para efeitos de lançamento de empreitada. Este suporte, em CD, será numerado, rotulado e datado, e com a identificação do respetivo conteúdo.

Cláusula 37.^a

Acompanhamento dos Trabalhos

Os trabalhos a desenvolver serão acompanhados pelos serviços municipais competentes para análise e aprovação dos projetos e restantes elementos objeto do contrato, em reuniões sendo que as orientações que delas decorram deverão ser consideradas nos projetos a elaborar.

Cláusula 38.^a

Apresentação dos Elementos de Projeto

1. O número de exemplares dos elementos de projeto a entregar, de acordo com as fases de execução do contrato, será o seguinte:

FASES DE ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS	EXEMPLARES A ENTREGAR EM PAPEL	EXEMPLARES A ENTREGAR EM SUPORTE DIGITAL
FASE I _ PROJETO BASE	2	1
FASE II _ PROJETO DE EXECUÇÃO PARA EFEITOS DE REVISÃO	1	1
FASE III _ PROJETO DE EXECUÇÃO _ ENTREGA FINAL	2	2

- a) Definir previamente com a DMMC deverá ser entregue lista de “layers” e sua legenda explicativa;
- b) Todos os elementos de desenho deverão estar com tipo de LINHA E COR BYLAYER;
- c) A unidade de desenho a ser utilizada deverá ser o metro (1m = 1 unidade);



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

- d) Caso sejam utilizados blocos estes deverão ser produzidos no “layer” 0 e inseridos no “layer” apropriado à sua categoria, devendo ser acompanhados por uma listagem para a sua fácil identificação;
 - e) A primeira página de cada ficheiro deverá ser uma folha de Índice identificando todas as páginas que compõem o ficheiro;
 - f) Nos termos / declarações de responsabilidade, bem como em todos os outros documentos assinados, as assinaturas deverão estar bem visíveis digitalmente;
 - g) Todos os ficheiros deverão ser gravados em suporte digital não regravável;
 - h) O ficheiro de compatibilização, da responsabilidade do coordenador de projeto, será apresentado com extensão dwf. Este ficheiro deverá demonstrar, através da compatibilização dos diferentes projetos, dentre arquitetura e especialidades, que o projeto forma um todo coerente;
 - i) Nele, cada especialidade deverá constituir um Layer. Cada um desses Layers deverá ter uma cor única, e será identificado com o nome da respetiva especialidade. Só dois Layers terão duas cores: o de amarelos e vermelhos e o da rede de águas, com as cores convencionadas;
 - j) Em cada especialidade as legendas e desenhos de pormenor deverão aparecer no mesmo Layer, conjuntamente com os desenhos da especialidade.
2. Formatos dos ficheiros:
- a) Projetos
 - i. Peças Desenhadas, em ficheiros no formato “dwg” e “dwt”;
 - ii. Memórias Descritivas e Justificativas, em ficheiros com extensão “doc” e “pdf”;
 - iii. Cadernos de Encargos e Especificações Técnicas, em ficheiros com extensão “doc” e “pdf”;
 - iv. Medições e Orçamentos, em ficheiros com extensão “xls” e “pdf”;
 - v. Todos os documentos a elaborar e a anexar no âmbito deste projeto deverão ser apresentados em ficheiros com extensão “doc” e “pdf”.
3. Quando da adjudicação da empreitada serão fornecidos ao empreiteiro os ficheiros com extensão “dwg” com vista à preparação da obra.

Cláusula 39.^a

Assistência Técnica e Telas Finais

1. A Assistência Técnica consiste, entre outras atividades, na prestação de informações e esclarecimentos, bem como no acompanhamento da execução da obra, a prestar pelo Coordenador de Projeto e pelos Autores dos Projetos ao Dono da Obra, ou quando previsto, ao empreiteiro geral, a qual deve realizar-se, sempre que for solicitado, ou quando tal se revele necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

2. Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, e na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho, a assistência técnica a prestar pelo adjudicatário desenvolve-se em duas fases distintas, uma durante a fase de formação do contrato da empreitada, e a outra, durante a execução da obra até sua conclusão.
3. Na fase de formação do contrato da empreitada a assistência técnica a prestar pelo Adjudicatário consiste:
 - a) No esclarecimento de dúvidas relativas aos projetos, durante a preparação do processo de concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento.
 - b) Na prestação de esclarecimentos e informações solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono de Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto geral.
 - c) Na prestação de apoio ao Dono de Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas, de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas.
4. Na fase de execução de obra a assistência técnica a prestar pelo Adjudicatário consiste:
 - a) No esclarecimento de dúvidas e interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração ao projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar, no âmbito da referida correção.
 - b) Na apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono de Obra, incluindo, quando apropriado, pela sua compatibilidade com o projeto.
 - c) Concluída a obra, na elaboração das Telas Finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo empreiteiro ou pelo Dono de Obra.
5. A equipa Projetista será representada pelos técnicos habilitados, em reuniões periódicas a realizar na obra, sempre que solicitada pela Entidade Adjudicante, estando também presente o representante da mesma. As reuniões de obra não dão motivo a qualquer pagamento suplementar.
6. A equipa Projetista deverá participar ativamente segundo as normas da Entidade Adjudicante, nos processos conducentes à receção provisória da empreitada.
7. A equipa Projetista deverá apoiar do ponto de vista técnico qualquer situação de contenciosa ou diferendo existente entre a Entidade Adjudicante e o empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes nos trabalhos, relativa aos respetivos projetos ou à obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

8. A assistência técnica não abrange a direção técnica, a administração, a coordenação da segurança, a organização da compilação técnica em matéria de segurança e saúde e a fiscalização da obra, nem a adaptação dos projetos às condições reais das empreitadas não previsíveis na fase do projeto.
9. É da responsabilidade da equipa Projetista a elaboração de Telas Finais, a qual, conjuntamente com o Coordenador de Projeto, deverá obter as informações necessárias junto do empreiteiro para a realização de desenhos das alterações introduzidas quer no projeto, quer na obra, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução.

Cláusula 40.^a

Não Aceitação dos Trabalhos

O presente Caderno de Encargos estabelece os procedimentos a desenvolver pelo adjudicatário, sendo motivo de não aceitação do trabalho o incumprimento do preceituado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

C. ANEXOS

Projeto-Base de Arquitetura:

Peças Escritas

Peças Desenhadas

Programa Preliminar

Mapa de medições tipo

Mapa de orçamento tipo

Fluxograma organizacional do CD a entregar